



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 092/2023- GP.

Triunfo, 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2023

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a concessão de uso de uma área terra do Município de Triunfo à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

A área de terra a ser concedida, totalizando 300m², fica localizada na Rua Dona Rosalina Abreu Pedroso, Bairro Vila Progresso, conforme mapa elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, constante do ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei, que ora envio para apreciação.

A referida área de terra é destinado a um reservatório da CORSAN e será utilizado, também, para a instalação de um Booster (bomba pressurizadora), equipamento que faz parte do planejamento da CORSAN para viabilizar o funcionamento do referido reservatório.

Depois de instalado o Booster garantirá que a água chegue até os locais atendidos pelo reservatório, bem como proporcionará boa pressão mesmo nos períodos de maior consumo, ajudando, também, no retorno mais rápido do abastecimento após intervenções emergenciais.

Trata-se de uma concessão que apresenta relevante interesse público, pois a sua efetivação é ponto fundamental para melhorar o fornecimento e distribuição de água potável à referida localidade, trazendo inúmeros benefícios para toda a comunidade da Vila Progresso e arredores.

Assim, tendo em vista a importância desta proposta e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 02 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 13, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Complementar nº 14/2010, a conceder à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, mediante concessão de uso, uma área de terras de propriedade municipal, à título gratuito, independente de concorrência, destinada a reservatório de água potável e instalação de um Booster (bomba pressurizadora).

§1º. Objeto da concessão de uso constitui em uma área de terra com extensão superficial de 300m², pertencente a uma área maior, Matrícula nº 5274, localizada na Rua Dona Rosalina Abreu Pedroso, Bairro Vila Progresso, neste município, com a seguinte descrição e coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-2, distância a 64,62m do alinhamento predial da esquina das ruas Dona Rosalina Abreu Pedroso com a rua Prof. Marcos Coelho de coordenadas N=6.688.451,418m e E=432.722,790m; situado no limite com propriedades de Adão Lucas, deste segue com ângulo interno de 80° 3' 16" e distância de 15,00m, ao Leste, confrontando neste trecho com Rua Dona Rosalina Abreu Pedroso até o Vértice, V-3, de coordenadas N=6.688.464,401m e E=432.715,276m; deste, segue em ângulo interno de 99° 56' 44" e distância de 20,00m, ao Norte, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo até o vértice V-4, de coordenadas N=6.688.457,655m e E=432.696,072m, segue com ângulo interno de 80° 3' 16" e distância de 15,00m, ao Oeste, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo, até o vértice V-1, de coordenadas N=6.687.444,673m e E=432.703,586m; deste, segue com ângulo interno de 99° 56' 44" e distância de 20,00m, ao Sul,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

confrontando neste trecho com propriedade de Adão Lucas até o vértice V-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Todas as coordenadas descritas no parágrafo anterior estão Georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de proteção UTM.

§3º. O mapa da área concedida consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A concessão de uso, de que trata o art. 1º, será formalizada por meio de Termo de Concessão de Uso.

Art. 3º. A concessão, objeto desta Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

Art. 4º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I- destinar o imóvel concedido exclusivamente para a instalação de reservatório e booster para fornecer pressão regular à distribuição de água na região atingida pelo abastecimento;

II- zelar e manter o imóvel, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação;

III - não transferir o direito concedido à terceiros;

IV - arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel e seu entorno, bem como dos equipamentos nele instalados;

V- responsabilizar-se-á pela delimitação e cercamento da área concedida, assumindo integralmente todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus ao município;

VI - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas as obras e atividades a serem praticadas no local, respondendo por todos os encargos decorrentes;

VII - toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ter prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal e ser executada sem qualquer ônus aos cofres públicos;

VIII - responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento dos equipamentos instalados, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 5º. As penalidades, caso ocorra o descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei, constarão no instrumento administrativo de formalização da concessão.

Art. 6º. As benfeitorias que forem executadas no imóvel passarão a integrar o mesmo, podendo serem levantadas somente mediante expresse consentimento do município.

Parágrafo único. As benfeitorias executadas pela CORSAN não serão objeto de indenização, ressarcimento ou pagamento pelo município.

Art. 7º. Por tratar-se de concessionária de serviço público, fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 02 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

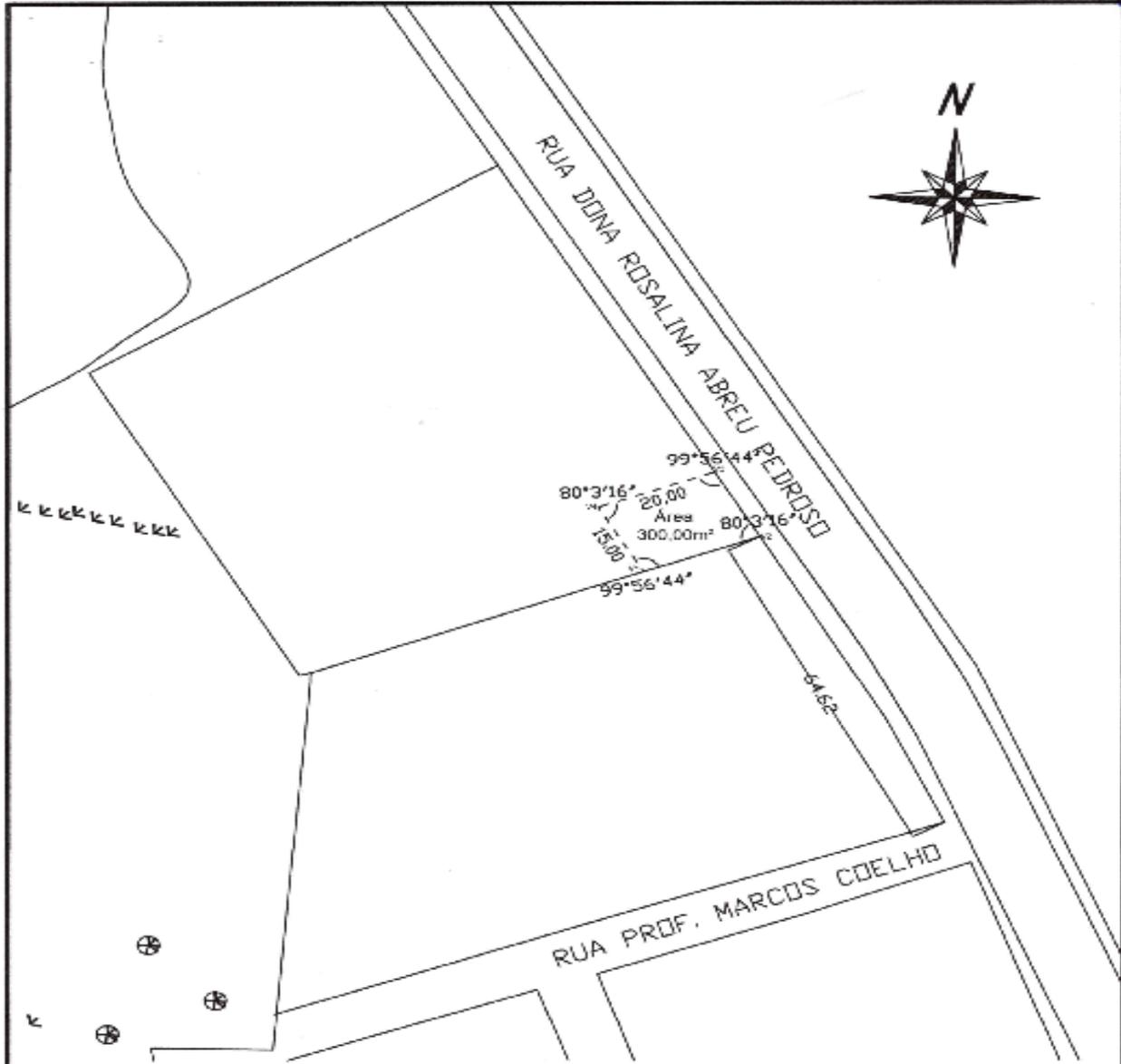
Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO



REVISÃO	DATA	DESENHO	ESQ. TÉCNICA/PROJETISTA	ALTERAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
ESPORAÇÃO PRIVADA		TERMO CESSÃO DE USO RESERVATÓRIO CORSAN		PROJEÇÃO: NBR: 300,00m²
ESP. TÉCNICO: <i>Andreza Vargas</i> Andreza Vargas Téc. Edificações		REFERÊNCIA: PLANTA BAIXA /LOCALIZAÇÃO		DATA: 01/01 ESCALA: 1/1000
CONTATO: 01788486030 Matricula 15872-0		RUBRICA: 00		DATA: ABRIL - 2023
				REVISÃO: DANIEL AZEVEDO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 24/2023

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, e dá outras providências.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo sido baixado para as comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA, OBRAS SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO.

Houve parecer favorável da Técnica Assistente sobre a Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Na sequência do projeto legislativo vem à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada conforme previsto no artigo 74 e seus incisos do Regimento Interno.

Sugere-se que na, elaboração do autografo acrescente-se a preposição “de” entre as palavras “área” e terra, conforme indicação da técnica assistente.

O projeto está em condições de ser votado, não havendo inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2023.

ADRIANO COSTA DA SILVA
Relator

JOÃO ERNESTO RAMBOR: Presidente

GLAUCO DOS REIS DA SILVA: Membro.